



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 2023

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

DENGUE 3:

NOVO TIPO PARA

COMBATERMOS!



- ✓ ELIMINE CRIADOUROS
- ✓ NÃO DEIXE ÁGUA PARADA
- ✓ PERMITA A VISITA DOS AGENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 2023

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis Complementares	3
Leis	10
Decretos	22
Secretaria Municipal da Administração	28
Atos Oficiais	28
Portarias	28
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	29
Conselhos Municipais	29
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	29
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	30
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30
Despacho de Julgamento	31
Homologação / Adjudicação	31
Comunicados	31
Fundação Educacional de Votuporanga	32
Licitações e Contratos	32
Aviso de Licitação	32
Poder Legislativo	32
Licitações e Contratos	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Atos Legislativos	33
Decreto Legislativo	33



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 469, de 01 de fevereiro de 2022 e nº 199, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 469, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os anexos I, I-A e I-B da Lei Complementar nº 469, de 01 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexos I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os anexos I-A e I-B da Lei complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente da SAEV Ambiental

Renan Denny Feitosa Fernandes

Respondendo pelo Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar)

ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL.			
SECRETARIA	TIPO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Assessoria	Assessor de Gabinete	15
		Assessor de Gabinete IV	7
		Assessor de Gabinete V	3

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		Assessor de Saúde Pública	3
SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL		Superintendente Adjunto	1
		Superintendente da Saev Ambiental	1
AGENTES POLITICOS		Secretário Municipal	15

ANEXO I - A

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
Assessor de Gabinete	CC-2
Assessor de Gabinete IV	CC-3
Assessor de Gabinete V	CC-4
Assessor de Saúde Pública	CC-1
Superintendente Adjunto da SAEV Ambiental	CC-5
Superintendente da SAEV Ambiental	CC-6

ANEXO I - B

(TABELA DAS REFERÊNCIAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
REFERÊNCIAS	REMUNERAÇÃO
CC-1	3.831,62
CC-2	5.527,82
CC-3	8.211,49
CC-4	10.895,23
CC-5	11.628,00
CC-6	12.648,28

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar)

ANEXO I-A

Tabela de Cargos em Comissão (Classe Executiva)

Nomenclatura do Cargo	Referência	Carga Horária
Diretor Presidente	CC-1	40 horas semanais
Diretor Administrativo Financeiro	CC-2	40 horas semanais
Diretor de Benefícios	CC-2	40 horas semanais

ANEXO I-B

Referência	Valor
CC-1	R\$ 12.648,28
CC-2	R\$ 7.346,43

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, de 12 de dezembro de



2023

(Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga, estabelece os componentes municipais tendo como base a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Votuporanga, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem a promoção do direito humano a alimentação adequada, incluindo, à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Art. 2º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 3º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 5º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar,

proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 7º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infante juvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social; e

XIII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Votuporanga:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;



II- o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA de Votuporanga; e

III- a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 9º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme artigos 11,14 e 16 desta Lei Complementar.

§3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 10. Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Votuporanga.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Votuporanga, já criado pela Lei nº 6.030, de 06 de Setembro de 2017, órgão de assessoramento permanente ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 12. As disposições referentes ao funcionamento e competências do COMSEA de Votuporanga são estabelecidas na lei de criação e no respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA de Votuporanga manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA de Votuporanga norteia-se pelos seguintes princípios:

I- promoção do direito humano à alimentação adequada;

II- integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III- articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV- promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza; e

V- controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA de Votuporanga será composto por 30 conselheiros(as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Votuporanga deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º O mandato dos membros do COMSEA Votuporanga será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§6º Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público.

Art. 16. O COMSEA de Votuporanga será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões Bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



§1º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga - COMSEA de Votuporanga têm caráter público, podendo, assim, participarem convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Seção IV

Da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 20. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Votuporanga, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21. A cadeira de titular na CAISAN de Votuporanga será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários(as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPITULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Votuporanga a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA de Votuporanga e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional; e

V - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional;

II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - subsidiar o COMSEA de Votuporanga com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

CAPITULO V

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VOTUPORANGA.

Art. 26. Fica criado o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga - CRESAN.



Art. 27. O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional- CRESAN, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, responsável por oferecer serviços destinados a questão da fome no município, será ponto de referência para encaminhamentos das famílias com insegurança alimentar e nutricional do município.

Art. 28. Unidade Municipal de referência em SAN sua função será ofertar de Serviços Relacionados a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. O público alvo são as famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar.

Art.30. As principais formas de acesso se darão através de demanda espontânea, encaminhamento da rede socioassistencial, encaminhamento das demais políticas públicas.

Art. 31. Das formas de atendimento e ações desenvolvidas:

- I - atendimento individual/familiar;
- II - acolhida e escuta qualificada para identificação das necessidades (Assistente Social);
- III - verificação de Cad Único;
- IV - inserção nos serviços oferecidos;
- V - campanhas educativas;
- VI - encaminhamento das demandas para a rede socioassistencial e de outras Políticas Públicas; e
- VII - acompanhamento familiar deverá ser efetivado em parceria com os CRAS, CREAS e demais unidades de atendimento da Assistência Social, mas também, outras Políticas Públicas de acordo com a demanda ou vulnerabilidade apresentada.

Art. 32. A Coordenação do Setor municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga será exercida por um profissional de nível superior e será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Coordenador deve possuir experiência em gestão pública, domínio da legislação referente a segurança alimentar e nutricional, direitos sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios Socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade em estabelecer relações e negociar conflitos, capacidade de gestão, em especial lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços.

Art. 33. O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN terá uma estrutura mínima e equipe técnica efetiva que deverá ser composta por no mínimo:

- I - um profissional responsável pela Coordenação de nível superior;
- II - um profissional assistente social;
- III - um profissional nutricionista;
- IV - um profissional agrônomo;
- V - um agente administrativo;
- VI - um motorista, e
- VII - outros profissionais que se fizerem necessários.

Art. 34. Da estrutura física do local (Espaços Acessíveis):

- I - recepção;
- II - sala de atendimento;
- III - sala administrativa;
- IV - sala de reuniões;
- V - copa e banheiros; e
- VI - outros que se fizerem necessários.

Art. 35. Famílias prioritárias para o atendimento:

- I - famílias de pessoas com idosos ou deficiência/Benefícios de Prestação Continuada (BPC);
- II - mulheres arrimo de família com crianças; e
- II - famílias com crianças abaixo de 6 anos beneficiadas pelo Programa Bolsa Família/Criança Feliz.

Art. 36. As famílias atendidas deverão estar inscritas no Cad Único/atualizado.

Art. 37. A família poderá ser encaminhada de qualquer secretaria que identificar a insegurança alimentar na família.

Art. 38. Das Famílias para atendimento permanente serão aquelas que não possuem indivíduos produtivos para o mercado de trabalho por questões de saúde ou limitações resultantes das condições de membro familiar que demanda de cuidados, de forma comprovada através de documentação a ser apresentada na triagem pelo profissional de referência do CRESAN, de acordo com legislação vigente.

Art. 39. Das famílias para o atendimento temporário ou por tempo determinado serão as famílias que estão numa condição de insegurança alimentar sem previsão de superação onde não se enquadram nos critérios para concessão de benefício eventual da Assistência Social.

§ 1º O tempo de permanência será de até um ano de acordo com avaliação do profissional.

§2º Este deverá obrigatoriamente participar de atualização e qualificação profissional para ingressar no mercado de trabalho.

§ 3º Após o período determinado ele será desligado para dar oportunidade para novas famílias.

§ 4º As famílias deveram ser acompanhadas pelos serviços oferecidos na Assistência Social e outros serviços oferecidos no município de acordo com a demanda apresentada e especificidade de cada serviço.

§ 5º Através de decreto o poder executivo irá determinar a quantidade de benefícios mensais que poderão ser concedidos mensalmente entre permanente e temporário.

CAPITULO VII

DA ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 40. Ao técnico responsável pela Coordenação cabe:

- I - organizar e coordenar as ações de SAN;
- II - promover reuniões de equipe e planejar as ações estratégicas e operacionais para o alcance das metas estabelecidas;
- III - atuar permanentemente na captação e fidelização de doadores;



IV - mobilizar, articular e fidelizar parceiros e colaboradores, tais como universidades, associações, empresas e outros;

V - cadastrar e acompanhar as entidades sociais;

VI - realizar visitas técnica às entidades sociais cadastradas para conhecimento da realidade local e ações desenvolvidas;

VII - realizar levantamento das entidades sociais possíveis de atendimento;

VIII - identificar as potencialidades e vulnerabilidades das entidades para fins de orientações, encaminhamentos e troca de serviços, planejamento e ações futuras;

IX - supervisionar a destinação e distribuição dos alimentos;

X - elaborar, em parceria com a equipe, com base em parâmetros legais e/ou com a participação dos espaços de controle social, os critérios para cadastramento de instituições, famílias, indivíduos no banco de alimentos; e

XI - estabelecer relações e trabalhos intersetoriais com setores e áreas afins.

Art. 41. Ao Assistente Social cabe:

I - atendimento e acompanhamento das famílias encaminhadas ou que chegam através de busca espontânea;

II - fomentar nos atendidos desenvolvimento de projetos de geração de renda e do trabalho em rede;

III - serviço de orientação envolvendo capacitação para o mercado de trabalho (inclusão produtiva para as famílias em condições e idade produtiva);

IV - encaminhar para outras ações do município para atualização e qualificação para o mercado de trabalho (empoderamento das famílias) e acompanhar o esse processo;

V - realizar atividades educativas na área do serviço social visando o empoderamento da família e superação de suas vulnerabilidades; e

VI - outras atribuições privativas do assistente social.

Art. 42. À Nutricionista cabe:

I - fortalecer a rede de apoio às ações intersetoriais de Educação Alimentar e Nutricional - EAN;

II - promover e garantir ações de EAN nas escolas, CRAS, CREAS, e outras unidades públicos que possam contribuir para a efetividade da SAN;

III - promoção de campanhas pontuais e continuadas com objetivo de fortalecer as ações de educação para o consumo de alimentos saudáveis, para a população em geral que reduzam o consumo de alimentos ultraprocessados;

IV - ampliar o acesso da população a cursos de culinária natural saudável, consumo de alimentos saudáveis e adequados desde a infância e higienização adequada dos alimentos;

V - fortalecer as culturas alimentares estimulando o consumo de alimentos regionais;

VI - elaborar estudos para propor medidas e aumentar o consumo de alimentos adequados e saudáveis;

VII - ações Educativas - Capacitação de manipuladores, parceiros, voluntários, entidades assistenciais cadastradas/receptoras assistenciais e comunidades assistidas;

VIII - ações de avaliação nutricional dos beneficiários do Banco de Alimentos;

IX - educação alimentar e nutricional e para o consumo: aproveitamento integral dos alimentos, redução e minimização de desperdício, técnica de preparo de alimentos, consumo sustentável, etc.;

X - capacitar as Organizações Sociais Civas (OSC) para o adequado e seguro trabalho de transacionar os alimentos;

XI - ações de apoio ao banco de alimentos;

XII - definir Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) dos produtos doados ao Banco de Alimentos;

XIII - avaliar a qualidade e as características sensoriais dos alimentos doados;

XIV - capacitar e orientar os servidores sobre os produtos que serão recebidos em doação;

XV - capacitar e orientar os doadores sobre as características dos produtos que podem ser doados;

XVI - incentivar a realização de avaliação do estado nutricional dos atendidos pelas entidades sociais, por meio de articulação de parcerias com instituições de ensino superior; e

XVII - orientar, acompanhar e monitorar as entidades nos aspectos referentes ao acondicionamento e produção de alimentos, garantindo a qualidade dos mesmos.

Art. 43. Ao Agrônomo responsável pelo Banco de Alimentos cabe:

I - receber, distribuir e prestar contas dos alimentos recebidos;

II - auxiliar na organização e produção de eventos, campanhas e cursos;

III - promover educação continuada junto ao trabalhador e produtor rural, visando a transição agroecológica, para a minimização e não utilização de agrotóxicos;

IV - fomentar a produção orgânica e agroecológica de alimentos, com apoio em relação ao fornecimento de mudas, esterco e assistência técnica no projeto de agricultura urbana. Fomentar produção de frutas, por meio de apoio ao agricultor em relação a mudas, e assistência técnica;

V - fortalecer as organizações de agricultores familiares;

VI - realização encontros, reuniões de orientação de boas práticas agropecuárias (agrotóxicos, resíduos e água);

VII - refletir sobre os desafios que se apresentam relacionados aos recursos hídricos, disseminar o uso racional da água;

VIII - apoio técnico a agricultura Familiar e aos agricultores dentro de suas atribuições privativas, tais como: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicação; edificações, serviços e unidades urbanos, rurais e regionais; instalações e meios



de acesso a costas, cursos, e massas de água; desenvolvimento industrial e agropecuário; e

IX - orientação aos produtores rurais, que fazem entrada no Banco de Alimentos sobre: Construções para fins rurais e suas instalações complementares; Irrigação e drenagem para fins agrícolas; Fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; Recursos naturais renováveis; Ecologia, Agrometeorologia; Defesa sanitária; Química agrícola; Alimentos; Tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); Beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; Zimotecnia; Agropecuária; Edafologia; Fertilizantes e corretivos; Processo de cultura e de utilização de solo; Microbiologia agrícola; biometria; Parques e jardins; Mecanização na agricultura; Implementos agrícolas; Nutrição animal; Agrostologia; Bromatologia e rações; Economia rural e crédito rural; Seus serviços afins e correlatos.

Art. 44. Ao Auxiliar Administrativo cabe:

I - estruturação e organização de arquivos;

II - expedição de correspondência e documentos e outros trabalhos administrativos;

III - recepção e envio de documentos, execução dos serviços de informática, criação de planilhas, preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos;

IV - inserir informações e atualizar dados;

V - atualizar o banco de dados dos doadores, entidades sociais e voluntários;

VI - contatar as entidades sociais e voluntários conforme orientações da equipe técnica;

VII - atendimento telefônico e presencial;

VIII - auxílio aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas;

IX - serviços auxiliares de controle interno; e

X - atendimento (telefone, e-mail).

Art. 45. Ao Motorista cabe:

I - conduzir o veículo destinado ao transporte dos alimentos doados;

II - comprometer-se na utilização exclusiva do veículo para o transporte de alimentos;

III - retirar as doações seguindo o roteiro pré-estabelecido pela equipe técnica;

IV - auxiliar na avaliação e seleção dos alimentos, segundo orientação técnica;

V - colaborar na verificação da quantidade e qualidade dos produtos doados e cedidos;

VI - preencher os documentos referentes a doações e cessões;

VII - manter bom relacionamento com doadores e entidades sociais na coleta e distribuição dos alimentos;

VIII - informar quaisquer problemas ocorridos na coleta e distribuição das doações;

IX - informar quaisquer intercorrências com os doadores ou com as entidades sociais;

X - zelar pela limpeza e higienização do veículo e do

baú;

XI - zelar pela manutenção do veículo; e

XII - informar a equipe técnica sobre problemas ocorridos no veículo e necessidade de manutenção.

CAPITULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 46. Fica o Banco de Alimentos responsável por:

I - receber alimentos advindos de doação ou programas e projetos do governo federal, estadual e municipal; e

II - distribuir para as entidades (Organização da Sociedade Civil - OSCs) assistenciais, e ou parceiras da prefeitura (Saúde e Educação) que contribuem para a oferta de serviços voltados a segurança alimentar.

Art. 47. Ficam as entidades (Organização da Sociedade Civil - OSCs) responsáveis por redistribuir esses alimentos de forma fracionada de acordo com a per capita familiar.

Art. 48. As famílias atendidas deverão passar por atendimento e serão encaminhadas pelo CRESAN para recebimento dos alimentos.

Art. 49. Deverá haver um controle de entrega para comprovação de retirada dos alimentos com assinatura das famílias beneficiadas para prestação de contas.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Rodrigo Antônio Barros Vieira da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga

LEI COMPLEMENTAR Nº 515, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO



56, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano referente a Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, fica alterada com a inclusão dos loteamentos:

PARQUE ESPLANADA	Valor Unitário do m² do Terreno R\$ 75,11
CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA	Valor Unitário do m² do Terreno R\$ 92,41
LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL RIVIERA	Valor Unitário do m² do Terreno R\$ 75,11
PARQUE VISTA ALEGRE	Valor Unitário do m² do Terreno R\$ 150,00

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI COMPLEMENTAR Nº 516, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2024 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2024 todos os imóveis edificados cadastrados em um único lote de terreno, cuja edificação única ou a soma do valor venal das edificações mais o valor venal do terreno nele existentes não ultrapasse R\$ 41.740,00 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais), pertencentes a proprietários, coproprietários ou compromissários de um único imóvel no Município.

Art. 2º A isenção disposta no caput deste artigo beneficiará somente pessoas físicas e atingirá imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial.

Art. 3º A compensação da isenção objeto desta lei será feita pela expansão da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Leis

LEI Nº 7 046, de 12 de dezembro de 2023

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA CIDRAQUE DOS SANTOS SANTIAGO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CIDRAQUE DOS SANTOS SANTIAGO, a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Parque Vida Nova Votuporanga III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 64077, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 117/2023 de autoria do Vereador Carlím Despachante, da Câmara Municipal de Votuporanga.

LEI Nº 7 047, de 12 de dezembro de 2023

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CICLOVIA JOSÉ GARCIA)



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se CICLOVIA JOSÉ GARCIA, a atual ciclovia localizada às margens da Estrada Vicinal Adriano Pedro Assi, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 131/2023 de autoria do Vereador Jurandir B. da Silva, da Câmara Municipal de Votuporanga.

LEI Nº 7 048, de 12 de dezembro de 2023

(Institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos e dispõe sobre a doação espontânea de excedente de alimentos para o consumo humano, produtos de limpeza e higiene pessoal nos estabelecimentos comerciais)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.016 de 23 de junho de 2020, que estabelece sobre a doação de alimentos para consumo humano.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - não tenham comprometidas sua integridade e a

segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio do banco de alimentos, que contará com as entidades socioassistenciais para distribuição destes alimentos.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 4º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º A aceitação dos alimentos doados isenta o doador e o intermediário de qualquer reclamação ou exigência por parte dos beneficiados.

Art. 6º Para fins desta lei considera-se:

I - perda de alimentos: diminuição da massa de matéria seca, do valor nutricional ou da segurança sanitária de alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II - desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos decorrente de:

a) vencimento do prazo de validade para venda;

b) dano à embalagem;

c) dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária, no caso de produtos in natura;

d) outras circunstâncias definidas por meio de Decreto Municipal.

III - doador de alimentos: pessoa física ou jurídica,



pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV - banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 42.177, de 11 de julho de 2002;

V - instituição receptora: instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a consumidores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos observará os seguintes princípios:

I - visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II - reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU - 1948) e com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

III - conscientização de produtores, distribuidores, importadores e consumidores a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV - responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V - cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade no combate ao desperdício e à perda de alimentos.

Art. 8º O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos terá os seguintes objetivos:

I - aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território municipal;

II - mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional;

III - ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal.

IV - criar mecanismos para evitar o desperdício e a perda de alimentos, promovendo iniciativas de melhorias na cadeia produtiva e no processo de doação de alimentos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º O Poder Público Municipal fica autorizado a

estabelecer parcerias com outros entes da Federação e demais pessoas jurídicas, a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no Município.

Art. 10. As ações de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I - incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

II - capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III - difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV - promover a educação alimentar de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V - fomento à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VI - planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo indicadores e metas preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

Art. 11. O Poder Público municipal e as organizações que desejem cooperar com o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos poderão fazer campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular o consumidor final para:

I - adquirir produtos in natura que, embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II - adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 12. Desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo, os alimentos industrializados ou embalados, respeitado o prazo de validade para venda, e os alimentos preparados ou in natura, que tenham perdido sua condição de comercialização, podem ser doados, no âmbito do Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos, a bancos de alimentos e a instituições receptoras, nos termos da Lei nº 13.327/2002 e Decreto nº 42.177/2002.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos, através dos setores responsáveis.

Art. 14. Fica instituído o selo empresa humanitária a ser



concedido às empresas doadoras de alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal como forma de identificação e reconhecimento.

§1º É critério para concessão do selo empresa humanitária a realização de pelo menos duas concessões no ano corrente à análise.

§ 2º Os doadores que receberem o selo estão autorizados sem qualquer ônus utilizar o nome ou imagem relativos ao selo para fins de divulgação e publicidade.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Rodrigo Antônio Barros Vieira da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga.

LEI Nº 7 049, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre as normas gerais para a construção e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no Município de Votuporanga, nos termos da legislação federal vigente)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica disciplinado por esta lei o procedimento para a construção e instalação no Município de Votuporanga de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-

ANATEL, sem prejuízo das disposições da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Excetua-se às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suportar radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações,



fachadas, caixas d'água, etc.; e

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.

Art. 3º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do Município, será aquele recomendado pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 ou por lei posterior que vier a substituir ela e sua fiscalização e aplicação de eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL, nos termos do art. 11, inciso V do art. 12 da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 4º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - razoabilidade e proporcionalidade;

II - eficiência e celeridade;

III - integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e urbanização;

IV - redução do impacto paisagístico da infraestrutura, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável;

V - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

VI - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

VII - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 5º Ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação

Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pela Secretária de Transparência e Gabinete Civil, devendo ser acordado na permissão de uso ou na concessão de Direito Real de Uso, as contrapartidas que deverão ser destinadas ao município pela instalação em bens públicos de uso comum do povo.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Seção I

Da instalação

Art. 6º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR somente ocorrerá após a emissão da respectiva autorização pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A instalação, na área urbana do Município, de infraestrutura de redes de telecomunicação de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão de licença de instalação, bastando simples requerimento de comunicação a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Seção II

Do Licenciamento

Art. 7º A licença de instalação de Estação de telecomunicações será expedida mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão da licença de instalação referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste artigo será único e dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade do Município.

§ 4º O órgão municipal competente poderá exigir, quantas vezes forem necessários, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de



alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O prazo previsto no § 1º deste artigo ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º deste artigo e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6º Será deferida a viabilidade para o licenciamento do CLI, somente após a comprovação do protocolo da autorização para a instalação.

Art. 8º O prazo de vigência da autorização de instalação de Estação de Telecomunicações será de 04 (quatro) anos e poderá ser renovado por igual período.

§ 1º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação de telecomunicações por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 2º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Seção III

Da Expedição de Autorização para Construção e Instalação

Art. 9º A construção e instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita à expedição da autorização, que será solicitado por meio de requerimento único, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - croqui de localização e implantação com as coordenadas geográficas do local onde será instalada a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

III - contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto Executivo/Execução/Direção da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de autorização eletrônica prévia, no importe de 1.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais

Declarações não estejam disponíveis ao tempo da autorização prevista no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;

IX - certidão de matrícula atualizada do terreno, autorização ou contrato de locação quando for o caso;

X - declaração de autorização e regularidade emitida pela Anatel;

XI - ata da assembleia geral ordinária do condomínio, autorização firmada pelo síndico e contrato, se for o caso de instalação em edifício ou condomínio horizontal; e

XII - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 1º Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) que seja independente e exclusivo da Estação Rádio- Base.

§ 2º Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores, independentemente do uso e material construtivo utilizado, será necessária a obtenção da autorização a ser expedido pela Secretaria Municipal competente.

§ 3º A taxa para a autorização da instalação da infraestrutura será gerada no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 1.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º A autorização deverá ser renovada a cada 04 (quatro) anos ou quando ocorrer modificação na Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 5º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 4º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 10. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Autorização de Instalação,



mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído da documentação prevista pelo artigo 9º desta lei.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a autorização de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

Seção IV

Das Restrições de Instalação e Ocupação do Solo

Art. 11. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender os seguintes recuos em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres:

- a) frontal: 5,00 metros;
- b) ambas laterais: 1,5 metros; e
- c) fundo: 1,5 metros.

Parágrafo único. As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 12. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida e não será computável a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, devendo ser respeitada à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das divisas do lote, no entanto, a área total do lote será utilizada como útil, para fins de tributação.

Art. 13. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 14. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber,

se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 15. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Art. 16. Nos casos em que houver a necessidade de utilização do direito de passagem para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicação em faixas de domínio, vias públicas ou qualquer outro bem público de uso comum do povo, não poderá ser exigida contraprestação.

§ 1º Deverá o interessado reparar qualquer dano causado pela instalação, manutenção, remoção ou realocação da infraestrutura de rede de telecomunicação na faixa de domínio, vias públicas e a bens de uso comum do povo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a respeito a valores cobrados no ato do protocolo pelo órgão ou pela entidade para custear as análises de propostas técnicas de instalação de infraestrutura.

§ 3º O disposto no caput aplica-se a áreas urbanas e rurais.

§ 4º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 (cem metros) de edificações e áreas de acesso e circulação onde forem instalados Centros de Tratamento Intensivo ou similar.

§ 5º As concessões não acarretarão ônus e terão o prazo de 04 (quatro) anos, caso atendida todas exigências legais.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a expedição da autorização de instalação tratada nesta lei.

Art. 18. Compete à Secretária Municipal de Planejamento e Habitação, a fiscalização ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 19. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte autorizadas:

a) notificação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova notificação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;



II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia autorização tratada nesta lei:

a) notificação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo; e

b) não atendida a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova notificação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo.

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 400 UFM's o primeiro mês e após este, mais 10 UFM's ao dia, no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Não havendo regularização no prazo estabelecido no inciso III deste artigo serão tomadas as medidas previstas, visando a remoção dos equipamentos.

Art. 20. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 21. As notificações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou na solicitação da autorização, quando houver.

Parágrafo único. Caso haja falha no envio da notificação por três vezes, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e o prazo previsto fluirá a partir do primeiro dia subsequente a publicação.

Art. 22. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 23. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem

como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará a sua autorização por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover a autorização da Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 9º, 10 e 11.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o licenciamento de instalação referidos nos artigos 9º, 10 e 11.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, devendo o laudo ser apreciado pelo Comitê Municipal de Urbanismo - Comurb, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da licença, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 9º, 10 e 11, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 25. Os processos para construção e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação protocolados até a data de publicação desta Lei, sem expedição de autorização, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, optando pela análise integral nos termos da presente lei.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.992, de 28 de junho de 2017.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga.

LEI Nº 7 050, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, e nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$3.750.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 25 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Executora: 03 - Departamento de Gestão de Obras Públicas

Função 15 - Urbanismo

Sub Função 451 - Infraestrutura Urbana

Programa 0020 - Infraestrutura para Todos

Projeto 1031 - Construção, Reforma e Adequação de Passeio Público

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor R\$ 3.750.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

LEI Nº 7 051, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, e nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2023 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora: 05 - Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes



3.3.32.00 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

3.3.32.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Função 18 Gestão Ambiental

Sub Função 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa 0046 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga

Atividade 2.133 Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor R\$ 15.000,00

Unidade Executora: 02 - Departamento de Engenharia

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Função 17 Saneamento

Sub Função 512 Saneamento Básico Urbano

Programa 0049 Obras de Saneamento Básico - Saev Ambiental

Projeto 1.067 Melhorias na Microdrenagem Urbana da Avenida da Saudade - FEHIDRO

Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 100.302 - Convenio FEHIDRO - Saev

Valor R\$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 que resulta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.052 - 115

Atividade 1.052 - Galeria de águas pluviais

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 35.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e

Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

LEI Nº 7 052, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, e nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$80.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2023 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal da Saúde

Função 10 - Saúde

Sub Função 301 - Atenção Básica

Programa 0022 - Assistência Integral e Humanizada na Atenção Básica

Atividade 2076 - Contrato de Gestão

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.85 Transferências por meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 60.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal da Saúde

Função 10 - Saúde

Sub Função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0026 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada, Urgência e Emergência

Atividade 2076 - Contrato de Gestão



3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
3.3.50.85 Transferências por meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

LEI Nº 7 053, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências)

FAÇO SABERQUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOUE EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONOE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firma acordo de parcelamento de dívida, junto à União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente ao processo nº 16004.000001/2011-15, no valor de R\$ 1.350.254,84 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos do valor da SELIC relativa ao mês da efetivação do parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior, serão

liquidadas mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

LEI Nº 7 054, de 12 de dezembro de 2023

(FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABERQUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOUE EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONOE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos membros da Câmara Municipal, referidos nos artigos 30 e 54 da Lei Orgânica do Município, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) ao prefeito, R\$ 12.675,00 (doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais) ao vice-prefeito e R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 26.135,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e cinco reais) ao prefeito, R\$ 13.120,00 (treze mil e cento e vinte reais) ao vice-prefeito e R\$ 13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais) ao prefeito, R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais) ao vice-prefeito e R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao prefeito, R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais) ao vice-prefeito



e R\$ 14.510,00 (quatorze mil e quinhentos e dez reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2028;

V – R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) aos vereadores e R\$ 11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025;

VI – R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais) aos vereadores e R\$ 11.535,00 (onze mil e quinhentos e trinta e cinco reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2026;

VII – 7.505,00 (sete mil e quinhentos e cinco reais) aos vereadores e R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2027;

VIII – 7.770,00 (sete mil e setecentos e setenta reais) aos vereadores e R\$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2028.

§ 1º É devida aos membros da Câmara Municipal, a percepção do 13º (décimo terceiro salário), com base no valor integral do subsídio e o gozo de férias anuais remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais dos subsídios, observado o período aquisitivo.

§ 2º A ausência não justificada dos membros da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto de 12,5% (doze e meio por cento) do subsídio mensal por sessão.

§ 3º O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

§ 4º Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, por simetria aos termos da Constituição Federal no art. 57, § 7º, fica vedado o pagamento de parcela indenizatória aos membros da Câmara Municipal, em razão da convocação.

Art. 2º Compete aos respectivos órgãos regular os efeitos decorrentes da aplicação desta lei, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 137/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

.....



Decretos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 16 473, de 11 de dezembro de 2023

(Aprova as Receitas e Despesas da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e do VOTUPREV – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Orçamentos da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e do VOTUPREV – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto, estimam a Receita e fixam a Despesa em R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 58.296.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fte Recurso	Total Orçado
Entidade		2	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA				77.500.000,00
83	1321.01.0.1.06.01	2	REM. APLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS - SAEV AMBIENTAL			0.04.00-110 000	900.000,00
84	1321.01.0.1.06.02	2	REM. APLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS- FUNDO MUN. MEIO /			0.04.00-110 000	4.000,00
85	1321.01.0.1.06.03	2	REM. APLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS - ALIENAÇÃO DE BEN			0.04.00-120 000	1.000,00
86	1321.01.0.1.06.04	2	REM. APLIC. FINANC. VINCULADA - FEHIDRO			0.04.00-110 000	1.000,00
89	1399.99.0.1.00.02	2	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - SAEV			0.04.00-110 000	8.000,00
90	1611.01.0.1.00.01	2	VISTORIA DE CORTE DE ÁRVORE			0.04.00-110 000	20.000,00
91	1611.01.0.1.00.02	2	COLETA E REMOÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS			0.04.00-110 000	1.000,00
92	1611.01.0.1.00.03	2	LIGAÇÃO A REDE DE ÁGUA			0.04.00-110 000	550.000,00
93	1611.01.0.1.00.04	2	MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO			0.04.00-110 000	510.000,00
94	1611.01.0.1.00.05	2	OUTROS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTA			0.04.00-110 000	450.000,00
95	1611.01.0.1.00.06	2	FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA			0.04.00-110 000	5.000,00
96	1611.01.0.1.00.07	2	LIGAÇÃO A REDE DE ESGOTO			0.04.00-110 000	50.000,00
97	1611.01.0.1.00.08	2	OUTROS SERVIÇOS DE ESGOTO			0.04.00-110 000	150.000,00
98	1611.01.0.1.00.09	2	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA			0.04.00-110 000	390.000,00
99	1611.01.0.1.00.10	2	EMISSÃO DE 2ª VIA DE FATURA			0.04.00-110 000	40.000,00
100	1611.01.0.1.00.11	2	TARIFA DE POSTAGEM			0.04.00-110 000	25.000,00
101	1611.01.0.1.00.12	2	DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS			0.04.00-110 000	100.000,00
102	1611.01.0.1.00.13	2	ANÁLISE DE PROJETOS PARA EMPREENDIMENTOS			0.04.00-110 000	50.000,00
103	1699.50.1.1.00.01	2	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSUMO DE ÁGUA			0.04.00-110 000	28.550.000,00
104	1699.50.2.1.00.01	2	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – TARIFA MANUTENÇÃ			0.04.00-110 000	27.530.000,00
175	1741.99.0.1.00.01	2	TRANSF. INST. PRIVADA - FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE - I			0.04.00-110 000	3.000,00
180	1791.99.0.1.00.04	2	TRANSF. PESSOAS FÍSICAS - FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE - I			0.04.00-110 000	3.000,00
186	1911.06.1.1.00.01	2	MULTA POR DESCARTE IRREGULAR DE LIXO			0.04.00-110 000	5.000,00
190	1922.99.0.1.00.03	2	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - SAEV			0.04.00-110 000	15.000,00
191	1922.99.0.1.00.04	2	RESTITUIÇÕES DE EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS			0.04.00-110 000	2.000,00
194	1999.12.2.1.00.02	2	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - SAEV			0.04.00-110 000	10.000,00
196	1999.99.2.1.00.02	2	OUTRAS RECEITAS - SAEV			0.04.00-110 000	2.000,00
197	1999.99.2.1.00.03	2	OUTRAS RECEITAS - PAGAMENTO A MAIOR - SAEV			0.04.00-110 000	60.000,00
198	1999.99.2.1.00.04	2	CRÉDITOS DIVERSOS - SAEV			0.04.00-110 000	5.000,00
200	1999.99.2.2.00.02	2	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE ÁGUA E ESGOTO - S			0.04.00-110 000	380.000,00
201	1999.99.2.2.00.03	2	OUTRAS MULTAS - SAEV			0.04.00-110 000	90.000,00
203	1999.99.2.3.00.02	2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT DE OUTRAS RECEITA			0.04.00-110 000	2.800.000,00
204	1999.99.2.3.00.03	2	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRI/			0.04.00-110 000	60.000,00
205	1999.99.2.3.00.04	2	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA OUTRAS REC. - L			0.04.00-110 000	400.000,00
206	1999.99.2.3.00.05	2	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - L			0.04.00-110 000	30.000,00
208	1999.99.2.4.00.02	2	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV. ATIVA OUTRAS RECEITA			0.04.00-110 000	250.000,00
209	1999.99.2.4.00.03	2	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTRAS REC. -			0.04.00-110 000	50.000,00
211	2112.52.0.1.00.01	2	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA			0.07.00-100 323	14.000.000,00
TOTAL							77.500.000,00

Código de Aplicação

100	GERAL TOTAL	
323	Operação de Crédito FINISA-SAEV	14.000.000,00
	SUBTOTAL	14.000.000,00
110	GERAL	
000	GERAL	63.499.000,00
	SUBTOTAL	63.499.000,00
120	ALIENAÇÃO DE BENS	
000	ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	77.500.000,00



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
Entidade	2	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA				77.500.000,00
1567	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA			0.04.00-110 000	510.000,00
1568	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			0.04.00-110 000	25.000,00
1569	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			0.04.00-110 000	310.000,00
1570	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	2.100.000,00
1571	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.04.00-110 000	165.000,00
1572	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	15.000,00
1573	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			0.04.00-110 000	20.000,00
1574	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			0.04.00-110 000	300.000,00
1575	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC			0.04.00-110 000	2.000,00
1576	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.04.00-110 000	300.000,00
1577	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			0.04.00-110 000	16.000,00
1578	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	1.080.000,00
1579	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC			0.04.00-110 000	370.000,00
1580	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			0.04.00-110 000	8.000,00
1581	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0.04.00-110 000	5.000,00
1582	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0.04.00-110 000	40.000,00
1583	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.04.00-110 000	5.000,00
1584	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	5.000,00
1585	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.04.00-110 000	10.000,00
1586	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	15.000,00
1587	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	30.000,00
1588	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			0.04.00-110 000	3.700.000,00
1589	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			0.04.00-110 000	1.000.000,00
1590	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			0.04.00-110 000	1.650.000,00
1591	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			0.04.00-110 000	710.000,00
1592	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			0.04.00-110 000	105.000,00
1593	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			0.04.00-110 000	660.000,00
1594	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0.04.00-110 000	630.000,00
1595	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	8.000,00
1596	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.07.00-110 000	400.000,00
1597	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.07.00-110 000	500.000,00
1598	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	790.000,00
1599	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	5.000,00
1600	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			0.04.00-110 000	160.000,00
1601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.04.00-110 000	40.000,00
1602	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			0.04.00-110 000	5.000,00
1603	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	400.000,00
1604	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC			0.04.00-110 000	50.000,00
1605	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.04.00-110 000	3.000,00
1606	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	3.000,00
1607	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.04.00-110 000	2.000,00
1608	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.07.00-110 000	5.000.000,00
1609	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.07.00-110 000	1.000.000,00
1610	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.07.00-110 000	100.000,00
1611	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.07.00-110 000	7.000.000,00
1612	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	3.000,00
1613	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	2.050.000,00
1614	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.04.00-110 000	85.000,00
1615	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	20.000,00
1616	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			0.04.00-110 000	345.000,00
1617	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC			0.04.00-110 000	2.000,00
1618	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.04.00-110 000	60.000,00
1619	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			0.04.00-110 000	4.000,00
1620	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	1.350.000,00
1621	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC			0.04.00-110 000	230.000,00
1622	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0.04.00-110 000	200.000,00
1623	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.04.00-110 000	2.000,00
1624	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.04.00-110 000	210.000,00
1625	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	5.000,00
1626	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	6.500.000,00
1627	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.04.00-110 000	120.000,00
1628	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			0.04.00-110 000	600.000,00
1629	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			0.04.00-110 000	20.000,00
1630		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS				



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA DESPESA

Page 2

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
		3.1.91.13.00			0.04.00-110 000	1.200.000,00
1631		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-110 000	4.795.000,00
1632		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-110 000	10.000,00
1633		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-110 000	12.300.000,00
1634		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.04.00-110 000	5.000,00
1635		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-110 000	60.000,00
1636		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-110 000	70.000,00
1637		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.04.00-110 000	10.000,00
1638		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-110 000	5.000,00
1639		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-110 000	420.000,00
1640		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-110 000	25.000,00
1641		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.04.00-110 000	10.000,00
1642		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		0.04.00-110 000	90.000,00
1643		3.3.32.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-110 000	280.000,00
1644		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC		0.04.00-110 000	4.000,00
1645		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-110 000	130.000,00
1646		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-110 000	5.000,00
1647		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-110 000	180.000,00
1648		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.04.00-110 000	2.000,00
1649		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-110 000	420.000,00
1650		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-110 000	80.000,00
1651		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		0.04.00-110 000	85.000,00
1652		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC		0.04.00-110 000	3.000,00
1653		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-110 000	10.000,00
1654		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-110 000	150.000,00
1655		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-110 000	16.000.000,00
1656		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.04.00-110 000	20.000,00
1657		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.04.00-110 000	50.000,00
1658		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-110 000	8.000,00
1659		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-110 000	5.000,00
1660		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-110 000	5.000,00
1661		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.04.00-110 000	5.000,00
Total						77.500.000,00
Código de Aplicação						
110	GERAL				77.500.000,00	
000	GERAL				77.500.000,00	
TOTAL						77.500.000,00



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fte Recurso	Total Orçado
Entidade		3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA				58.296.000,00
40	1215.01.1.1.00.01	3	CÂMARA MUNICIPAL - CPSSS SERVIDOR ATIVO			0.04.00-604 000	266.000,00
41	1215.01.1.1.00.02	3	P.M.V. - CPSSS SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	18.300.000,00
42	1215.01.1.1.00.03	3	SAEV AMBIENTAL - CPSSS SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	1.204.000,00
43	1215.01.1.1.00.04	3	VOTUPREV - CPSSS SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	62.000,00
44	1215.01.2.1.00.01	3	VOTUPREV - CPSSS INATIVOS			0.04.00-603 000	40.000,00
45	1215.01.2.1.00.02	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS			0.04.00-603 000	5.000,00
46	1215.01.2.1.00.03	3	CÂMARA - CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS			0.04.00-604 000	18.000,00
47	1215.01.3.1.00.01	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS			0.04.00-603 000	6.000,00
48	1215.01.3.1.00.02	3	CÂMARA - CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS			0.04.00-604 000	9.000,00
49	1215.01.4.1.00.01	3	P.M.V. - CONTRIB. SERVIDOR ATIVO - SENTENÇA JUDICIAL			0.04.00-603 000	5.000,00
50	1215.01.4.1.00.02	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	271.000,00
51	1215.01.4.1.00.03	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	95.000,00
87	1321.04.0.1.00.01	3	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - C.A. 690.000			0.04.00-690 000	25.000,00
88	1321.04.0.1.00.02	3	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - C.A. 602.000			0.04.00-602 000	300.000,00
192	1999.03.0.1.00.01	3	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES - PRINCIPA			0.04.00-602 000	521.000,00
234	7215.02.1.1.00.01	3	CÂMARA MUNICIPAL - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO			0.04.00-604 000	266.000,00
235	7215.02.1.1.00.02	3	PMV - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	18.300.000,00
236	7215.02.1.1.00.03	3	SAEV AMBIENTAL - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	1.204.000,00
237	7215.02.1.1.00.04	3	VOTUPREV - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO			0.04.00-603 000	62.000,00
238	7215.02.2.1.00.01	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SENTENÇAS JUDICIAIS			0.04.00-603 000	5.000,00
239	7215.02.2.1.00.02	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	271.000,00
240	7215.02.2.1.00.03	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	95.000,00
241	7215.51.1.1.00.01	3	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIV			0.04.00-603 000	566.000,00
242	7215.51.1.2.00.01	3	CPSSS PATRONAL-PARCELAMENTOS - SERVIDOR ATIVO-MUI			0.04.00-603 000	50.000,00
243	7999.01.0.1.00.01	3	CÂMARA MUNICIPAL - DÉFICIT TÉCNICO			0.04.00-604 000	215.000,00
244	7999.01.0.1.00.02	3	PMV - DÉFICIT TÉCNICO			0.04.00-603 000	14.810.000,00
245	7999.01.0.1.00.03	3	SAEV AMBIENTAL - DÉFICIT TÉCNICO			0.04.00-603 000	975.000,00
246	7999.01.0.1.00.04	3	VOTUPREV - DÉFICIT TÉCNICO			0.04.00-603 000	50.000,00
247	7999.01.0.1.00.05	3	P.M.V. - DÉFICIT TÉCNICO - SENTENÇA JUDICIAL			0.04.00-603 000	4.000,00
248	7999.01.0.1.00.06	3	P.M.V. - DÉFICIT TÉCNICO - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	219.000,00
249	7999.01.0.1.00.07	3	SAEV - DÉFICIT TÉCNICO - PRECATÓRIOS			0.04.00-603 000	77.000,00
TOTAL							58.296.000,00

Código de Aplicação

602	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
000	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	821.000,00
SUBTOTAL		821.000,00
603	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	
000	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	56.676.000,00
SUBTOTAL		56.676.000,00
604	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	
000	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	774.000,00
SUBTOTAL		774.000,00
690	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	
000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
SUBTOTAL		25.000,00
TOTAL		58.296.000,00



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
Entidade	3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPIO DE VOTUPORANGA				58.296.000,00
1662	3.1.90.01.00		APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA		0.04.00-602 000	14.000.000,00
1663	3.1.90.03.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		0.04.00-602 000	1.500.000,00
1664	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-690 000	810.000,00
1665	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.04.00-690 000	54.000,00
1666	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		0.04.00-690 000	125.000,00
1667	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		0.04.00-690 000	17.000,00
1668	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.04.00-690 000	12.000,00
1669	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.04.00-690 000	10.000,00
1670	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.04.00-690 000	40.000,00
1671	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.04.00-690 000	30.000,00
1672	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.04.00-690 000	130.000,00
1673	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.04.00-690 000	100.000,00
1674	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.04.00-690 000	290.000,00
1675	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.04.00-602 000	20.000,00
1676	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.04.00-690 000	1.700.000,00
1677	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.04.00-690 000	190.000,00
1678	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.04.00-690 000	39.268.000,00
Total						58.296.000,00
Código de Aplicação						
602	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO					15.520.000,00
000	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO					15.520.000,00
690	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO					42.776.000,00
000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO					42.776.000,00
TOTAL						58.296.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEADM Nº 033, de 12 de dezembro de 2023

(Concede licença paternidade aos servidores abaixo relacionados)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DE DIAS	A PARTIR DE
Christopher de Oliveira Bueno	15	29/10/2023 a 12/11/2023
Frederico Maluf	15	05/10/2023 a 19/10/2023
Ricardo dos Santos Rodrigues	15	25/11/2023 a 09/12/2023
Vitor Hugo Pereira dos Santos	15	28/09/2023 a 12/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

PORTARIA SEADM Nº 034, de 12 de dezembro de 2023

(Concede Licença Gala aos servidores abaixo relacionados)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gala aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DIAS LICENÇA	A PARTIR DE
Aline Bueno Pires de Lima	08	28/09/2023
Ana das Dores Ghiotto Artuzzi	08	29/09/2023
Ayla Cristina Queiroz Galdino de Castro	08	06/11/2023
Bruno Escalona Ferreira	08	04/09/2023
Carlos Alberto Artuzzi	08	29/09/2023
Fernanda Xavier de Lima	08	16/10/2023
Heberte Carlos Menezes da Costa	08	06/11/2023
Leandro de Lima	08	28/09/2023
Luis Felipe Galdino Castro da Silva	08	06/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

PORTARIA SEADM Nº 035, de 12 de dezembro de 2023

(Concede Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DIAS LICENÇA	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
Andrea Laridondo Zucareli Sant Ana	15	17/11/2023	11/04/2015 a 10/04/2020
Luzia de Fátima Marcusso Flores	15	27/09/2023	01/08/2016 a 06/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 12 de dezembro de 2023.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2023 - PROCESSO Nº 407/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por meio de 2 (dois) micro-ônibus de no mínimo 30 (trinta) lugares cada, para pacientes SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: ASTRA-AGENCIA DE SERV.TRANSP. TERRESTRES LTDA-EPP o item 1, com o valor de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

LARA GARCIA - PREGOEIRA - 06/12/2023.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2023 - PROCESSO Nº 407/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por meio de 2 (dois) micro-ônibus



de no mínimo 30 (trinta) lugares cada, para pacientes SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: ASTRA-AGENCIA DE SERV.TRANSP. TERRESTRES LTDA-EPP o item 1, com o valor de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 06/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Convocação do Processo de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH e demais providências correlatas”.

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH de Votuporanga/SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria n.º 17.153 de 10 de maio de 2013,

Considerando a Lei Municipal n.º. 5.256 de 27 de março de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH de Votuporanga;

Considerando a forma de representação da sociedade civil no Conselho, conforme especifica o Artigo 3º, Inciso II da Lei supramencionada;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público o Edital n.º. 01 de 13 de dezembro de 2023, Anexo I da presente resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Lucineia Caetano

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral - governamental

Aparecida Pereira de Moura Ribeiro

Relatora da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral - sociedade civil

Anexo I

EDITAL N.º. 01 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1.º Fica **convocado** o Processo de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, com a finalidade precípua de eleger membros da sociedade civil, para compor o Conselho durante o primeiro Biênio que compreenderá o período de 27/12/2023 a 26/12/2025.

Art. 2.º Para coordenação do Processo de Eleição da Sociedade Civil foi instituída a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH de Votuporanga, composta por 2 (dois) membros representando de forma paritária o poder público e sociedade civil, sendo que os representantes da sociedade civil na Comissão não concorrerão ao pleito.

§1º. A presidência e relatoria será representada pela sociedade civil.

§ 2º. O(a) presidente(a) da Comissão Eleitoral presidirá também a Assembléia de Eleição, e o(a) relator(a) os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 3.º Poderão inscrever-se a candidato ao cargo de Conselheiro(a) no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH entidades que comprovadamente atuem na área de defesa dos direitos humanos.

§ 1.º - Entende-se por entidade que comprovadamente atue na área de defesa dos direitos humanos aquelas que possuem registro e/ou inscrição em algum destes Conselhos Municipais, e atuam no município há mais de 05 (cinco) anos:

I - dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - do Idoso;

III - dos Direitos da Mulher;

IV - Assistência Social - CMAS;

V - dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

VII - outros que tenham por objetivo a defesa dos direitos humanos, seja qual for o seguimento.

§ 2.º - Na hipótese da entidade não indicar o serviço a que ela pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento, conforme os estatutos e ou relatórios de atividades.

§ 3.º - Durante a análise dos processos, os componentes da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de analisar e deliberar sobre os processos relativos à entidade que representam.

Art. 4.º - As entidades da área de defesa dos direitos humanos poderão inscrever no processo eleitoral, na condição de eleitores/as e/ou candidatos/as, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que possuam vínculo comprovado com a entidade, podendo ser na condição de membro da diretoria da entidade, usuário dos serviços ofertados pela entidade ou trabalhador da entidade.

§ 1.º - entendem-se por vínculo comprovado:

a) o trabalhador que tiver qualquer forma comprovada



do vínculo com a entidade;

b) no caso da diretoria a comprovação se dará por meio de cópia da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório e em vigência;

c) para o usuário dos serviços ofertados pela entidade a comprovação se dará através de declaração do usuário assinada por ele, pelo técnico responsável pelo desenvolvimento do serviço do qual o usuário declarar fazer parte e responsável legal da entidade.

§ 2.º - cada entidade poderá indicar um (1) Eleitor e um (1) Candidato-Eleitor.

§ 3.º - cada membro poderá representar somente uma entidade.

Art. 5.º A inscrição dos eleitores/as e candidatos/as - eleitores(as) dos três segmentos ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. ofício indicando os candidatos da entidade e o segmento que representa;

II. ficha de inscrição do eleitor e candidato-eleitor;

III. cópia do Registro Geral (RG) do eleitor e candidato-eleitor.

Art. 6.º A inscrição dos eleitores e candidatos-eleitores ocorrerá no período de 13 a 20 de dezembro de 2023, valendo para a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação de documentos.

Parágrafo único. A documentação necessária deverá ser entregue e protocolada diretamente na Secretaria de Direitos Humanos - SEDIH, situada na rua São Paulo, nº 3741, Centro, no horário de 8h às 12h30m e de 14h às 16h30m, em dias úteis.

Art. 7.º Serão eleitos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes da sociedade civil para compor o CMDDH.

§ 1.º - A Comissão, se possível, tentará contemplar a inscrição de segmentos diversificados na área de defesa dos direitos humanos, entre elas as citadas no parágrafo 1º, artigo 3º desse edital.

§ 2.º - caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas de titular e suplência a Comissão admitirá, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que a vaga de titular e suplência seja preenchida com representantes da mesma entidade.

§ 3.º - A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro(a) Titular ou Suplente, recairá sobre pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos, sendo vedada à representação no CMDDH, mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 8.º É permitida apenas uma (1) recondução consecutiva de pessoa física que represente a entidade, independentemente da condição de titular ou suplente.

Art. 9.º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto às inscrições indeferidas, somente se admitirá recurso do representante legal da Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral quanto aos recursos interpostos, serão comunicadas à

parte interessada, através da entidade.

Art. 10. O regime de votação não admitirá nenhuma espécie de campanha, divulgação ou boca-de-urna, devendo transcorrer com absoluto respeito à tranquilidade dos participantes do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados no dia 21 de dezembro de 2023 e publicará o ato de homologação final da relação dos representantes de entidades habilitados, no dia 22 de agosto de 2023.

Art. 13. A Assembleia de Eleição da Sociedade Civil ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, às 8h, de maneira presencial na Secretaria de Direitos Humanos.

§ 1.º. A posse dos membros eleitos para o cargo de conselheiro no CMDDH, biênio 2023-2025 será no dia 27 de dezembro de 2023, às 08h, presencialmente.

§ 2.º. Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH os encaminhamentos necessários para a nomeação e posse dos eleitos junto ao Executivo Municipal.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Lucineia Caetano

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Aparecida Pereira de Moura Ribeiro

Relatora da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Karolline Camilo Siqueira Bianconi de Souza

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CMPcD

Atividade	Data
Publicação do edital	13 de dezembro de 2023
Inscrição	13 a 20 de dezembro de 2023
Análise da comissão	21 de dezembro de 2023
Publicação do ato de homologação final	22 de dezembro de 2023
Eleição da Sociedade Civil	22 de dezembro de 2023
Posse	27 de dezembro de 2023

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 - PROCESSO Nº 115/2023

OBJETO: Conserto da bomba alternativa Triplex - BPR40, item do patrimônio 003129, compreendendo a mão-de-obra e o fornecimento das peças necessárias para o conserto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/12/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a



partir do dia 13/12/2023 ao dia 28/12/2023 até as 08h00 (oito horas).

INICIO DA ETAPA DE LANCES: dia 28/12/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 12 de dezembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

Despacho de Julgamento

**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS -
ENVELOPE Nº 01 - REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO Nº
95/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras complementares na Travessia do Emissário de Esgoto localizada às margens do Córrego Olaria, próximo à Associação Votuporanguense de Areromodelismo (AVA), VI Distrito Industrial Votuporanga.

Assim, conforme ata de abertura dos envelopes nº 01 - Habilitação e julgamento dos documentos de habilitação, lavrada em 11 de dezembro de 2023, às 14h29, pela Comissão Permanente de Licitação foram vistos e avaliados minuciosamente os documentos apresentados e, na sequência, decidiu **HABILITAR** as licitantes OCTON ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA e PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA; e **INABILITAR** a licitante A. F. FERNANDES AMBIENTAL, pois não apresentou o item 1.4.2 Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Vale ressaltar que na preferência de contratação ME/EPP a licitante OCTON ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA apresentou os documentos exigidos fora do envelope, devido isso não lhe foi concedido o benefício por não estar de acordo com o item 10 do edital; e no caso da licitante PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA a mesma apresentou a declaração assinada pelo contador e responsável legal que comprova o enquadramento, já citando que nos termos da legislação

vigente não existem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sendo assim aceito pela comissão.

Pela Presidente da Comissão de Licitação foi determinada a publicação da decisão de habilitação, estando os envelopes nº 02 - proposta, guardados em cofre da Autarquia, aguardando a data de abertura.

Na sequência, a Comissão concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventuais recursos, conforme o artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual será contado a partir da publicação desta ATA, após o que, caso não haja interposição de recurso no prazo acima, será designada nova data para abertura das propostas - envelope nº 02. Publique-se.

Votuporanga, 11 de dezembro de 2023.

Tatiane Cesário Jerônimo Cândido

Presidente da Comissão de Licitação

Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 101/2023**

OBJETO: Aquisição de material de construção (20.000 unidades de tijolos de pó de mico), para consumo no período de 12 meses.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN-ME**, perfazendo esta licitação o valor total global de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

Votuporanga, 11 de dezembro de 2023.

TATIANE CESÁRIO JERÔNIMO CÂNDIDO

Pregoeira

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 101/2023**

OBJETO: Aquisição de material de construção (20.000 unidades de tijolos de pó de mico), para consumo no período de 12 meses.

HOMOLOGO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN-ME**, perfazendo esta licitação o valor total global de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

Votuporanga, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

Comunicados

**AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
CONTENDO PROPOSTA DAS LICITANTES HABILITADAS
- CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 91/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a substituição e



adequações estruturais em travessia aérea existente e destinada à interligação entre o Sistema de Captação de Água Bruta e a Estação de Tratamento de Água(ETA), Votuporanga/SP, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo em anexo.

Considerando o decurso do prazo recursal, sem apresentação de eventuais recursos, designa-se o dia **15 de dezembro de 2023, às 08h00**, para abertura dos envelopes contendo proposta das licitantes habilitadas, PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI e DATEMA AMBIENTAL SANEAMENTO BÁSICO LTDA, cujos envelopes encontram-se lacrados e guardados em cofre desta Autarquia, após o que, o envelope da licitante inabilitada estará à disposição para retirada.

Votuporanga, 12 de dezembro de 2023.

Tatiane Cesário Jerônimo Cândido

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FEV N.º 041/2023

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV N.º 036/2023
(EXCLUSIVA PARA ME-EPP)**

COMUNICAMOS que está suspenso, por prazo indeterminado, para análise de impugnação, o Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 036/2023, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de **02 (duas) piscinas**, localizadas no Complexo Esportivo da Cidade Universitária, com endereço na Avenida Nasser Marão, nº 3.069, na cidade de Votuporanga/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, produtos químicos e outros necessários a perfeita execução dos serviços por um período de 12 (meses), podendo, a exclusivo critério da FEV, ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os novos avisos e andamentos do processo licitatório serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Licitação, no citado endereço, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramais 878/829).

Votuporanga, 13 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Marília Davanço Moretto

Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO FEV Nº 046/2023

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV Nº 039/2023
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Tornamos público, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c.c. o artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que foi procedida a **ADJUDICAÇÃO** dos lotes objeto do Edital de Pregão (Presencial) FEV n.º 039/2023 - Processo FEV n.º 046/2023, do tipo menor preço (total por lote), referente ao registro de preços para o eventual fornecimento de diversos materiais de higiene e limpeza, durante o período de doze meses, conforme especificações constantes no referido Edital e seus Anexos, na seguinte conformidade:

Lote	Licitante Vencedora	Preço Total (R\$)
01	Rio Line Produtos de Limpeza Ltda	284.000,00
02	G S Jorge Junior Ltda	114.768,00
03	Rill Química Ltda	46.350,00
04	Lucas e Mendes	25.800,00
05	Comercial Distribuidora Ferata Ltda	46.005,00
06	Comercial Distribuidora Ferata Ltda	80.665,00
07	Rill Química Ltda	74.740,00
08	Rill Química Ltda	3.345,00
09	Comercial Distribuidora Ferata Ltda	3.925,00

O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga - Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 - Votuporanga/SP).

Votuporanga/SP, 12 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Marília Davanço Moretto

Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADITIVO Nº 3

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ nº: 34.028.316/7101-51

OBJETO: Serviços de Postagens e correspondências.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/12/2023 e tendo seu término fixado para o dia



12/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

*(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO
AO SENHOR MAMEDE ABOU DEHN
JÚNIOR)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor MAMEDE ABOU DEHN JÚNIOR, uma Insígnia de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será feita em sessão solene, que se realizará em data a ser designada pela Presidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 12 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Este Decreto Legislativo originou-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2023 de autoria do Vereador Osmair Ferrari.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br